

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XIII | Edição nº 467

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

www.jandira.sp.gov.br



MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO

Não te julgo, te ajudo

**Pedir ajuda é um
ato de coragem**

saiba que você
não precisa
enfrentar tudo
sozinho(a).

setembro amarelo

Secretaria
Municipal
de Saúde



JANDIRA
PREFEITURA

ACESSE NOSSO SITE:
JANDIRA.SP.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 166 de 26 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria Geral do Município de Jandira, no tocante as suas competências, estrutura, atribuições do Ouvidor Geral, do Assistente de Ouvidoria e dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria Geral do Município de Jandira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade assegurar a participação da sociedade na fiscalização, avaliação e aprimoramento dos serviços públicos municipais, promovendo a transparência, o acesso à informação e o respeito aos direitos dos cidadãos.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral atuará com independência funcional, imparcialidade e, quando necessário, sigilo, observando os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA GERAL

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - Receber, registrar, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações de informações referentes aos serviços públicos municipais;

II - Requisitar informações e esclarecimentos necessários junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal;

III - Acompanhar os prazos e a qualidade das respostas fornecidas pelos órgãos municipais;

IV - Emitir recomendações com vistas à correção de falhas, aperfeiçoamento de processos e melhoria da prestação dos serviços públicos;

V - Elaborar e divulgar relatórios periódicos com análise das manifestações e proposições de melhorias;

VI - Promover a mediação entre o cidadão e a administração, buscando soluções consensuais para os conflitos apresentados;

VII - Garantir o sigilo das manifestações, ressalvados os casos legalmente previstos;

VIII - Articular-se com outras ouvidorias, órgãos de controle interno e externo, visando ao fortalecimento da gestão pública democrática;

IX - Encaminhar aos órgãos competentes indícios de irregularidades administrativas ou ilícitos identificados;

X - Implementar instrumentos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR GERAL

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor Geral do Município:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria Geral;

II - Atuar com autonomia funcional, comunicando-se diretamente com os cidadãos e com os órgãos da administração pública;

III - Avaliar e decidir sobre os encaminhamentos de cada manifestação recebida;

IV - Representar institucionalmente a Ouvidoria em reuniões, eventos e articulações com órgãos e entidades públicas e civis;

V - Informar ao Prefeito, de forma imediata, fatos relevantes ou situações que representem risco à administração pública;

VI - Encaminhar aos órgãos competentes os casos que demandem providência administrativa ou penal;

VII - Sugerir melhorias nos canais de atendimento e mecanismos de transparência do Município;

VIII - Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais na resposta às manifestações;

IX - Apresentar relatórios de gestão com diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento dos serviços públicos;

X - Identificar necessidades de capacitação da equipe e promover ações de qualificação técnica e institucional.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE OUVIDORIA

Art. 5º. Compete ao Assistente de Ouvidoria:

I - Auxiliar nas atividades administrativas e operacionais da Ouvidoria Geral;

II - Receber, cadastrar e organizar as manifestações dos cidadãos nos sistemas próprios da Ouvidoria;

III - Apoiar na análise preliminar das manifestações, sob supervisão do Ouvidor Geral;

IV - Realizar atendimento ao público, prestando informações e orientações quanto ao funcionamento da Ouvidoria e à tramitação das demandas;

V - Preparar minutas de ofícios, relatórios e documentos administrativos;

VI - Manter atualizados os registros e arquivos dos processos de ouvidoria, garantindo a rastreabilidade e segurança das informações;

VII - Zelar pela confidencialidade das informações recebidas, nos termos da legislação aplicável;

VIII - Colaborar na elaboração de relatórios e estatísticas institucionais.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES

Art. 6º. O cidadão terá direito a resposta às suas manifestações no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa formal.

Parágrafo único. No caso de manifestações relativas à Ouvidoria/SUS, o prazo será de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme regulamentação específica.

Art. 7º. Os canais de atendimento obrigatórios da Ouvidoria Geral do Município são:

I - Atendimento presencial;

- II - Atendimento telefônico;
- III - Canais eletrônicos;
- IV - Documento físico protocolado.

CAPÍTULO VI - DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS

Art. 8º. A Ouvidoria Geral poderá receber e processar denúncias anônimas, desde que contenham elementos mínimos que permitam a sua apuração, como descrição clara dos fatos, local, período aproximado da ocorrência e, se possível, identificação dos envolvidos.

§1º. A ausência de identificação do denunciante não impedirá a análise preliminar da denúncia.

§2º. Denúncias anônimas que não atendam aos requisitos mínimos de admissibilidade serão arquivadas.

§3º. É assegurado o sigilo das informações, inclusive quando a denúncia for identificada, resguardando-se os direitos do denunciante e das partes envolvidas.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 9º. Os processos tratados pela Ouvidoria Geral seguirão as seguintes diretrizes:

I - Recebimento com numeração específica e encaminhamento às secretarias pertinentes com prazos definidos;

II - Os prazos para resposta observarão os seguintes critérios:

- a) Baixa complexidade - 15 (quinze) dias úteis;
- b) Média complexidade - 20 (vinte) dias úteis;
- c) Alta complexidade - 30 (trinta) dias úteis.

III - As respostas serão analisadas pelo Ouvidor Geral e classificadas como Satisfatórias ou Insatisfatórias, com indicação de providências, se necessário;

IV - O Ouvidor Geral poderá adotar encaminhamentos adicionais, como retorno ao órgão, coleta de novas informações ou comunicação ao cidadão;

V - Todas as manifestações, inclusive orientações simples, serão registradas em ficha de atendimento;

VI - As fichas com informações insuficientes retornarão à origem para complementação ou serão arquivadas como inconclusivas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Ouvidor Geral será nomeado pelo Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 73, 1 de dezembro de 2015.

Art. 11. Ficam alteradas, as referências no ANEXO III, Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da lei nº [1373](#), de 27 de dezembro de 2002, conforme abaixo:

I - ASSISTENTE DE OUVIDORIA, da referência M_12 para M_15;

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 26 de junho de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 167 de 14 de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica autorizado e instituído, na forma do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, o serviço público de loteria no Município de Jandira.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º. Os serviços a que alude o art. 1º desta lei devem ser prestados somente no território municipal e a comercialização destes fica vedada para crianças e adolescentes, nos termos do inciso VI do artigo 81 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Receita a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

Art. 4º. Os valores de outorga auferidos pelo Poder Concedente serão aplicados em programas e ações voltados à saúde, à assistência social, à redução da vulnerabilidade social no Município e ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Jandira.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange a outorga:

I - fixa, a ser paga pelo licitante vencedor como condição de assinatura do contrato;

II - variável, correspondente ao percentual incidente sobre a receita operacional bruta da concessionária, conforme definido no contrato de concessão.

Art. 5º. A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, deve ser destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção da loteria municipal.

Parágrafo único. A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção da loteria municipal.

Art. 6º. Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, devem ser calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único. A outorga variável será destinada ao custeio de ações voltadas à saúde, à assistência social, à redução da vulnerabilidade social no Município e ao Fundo

Social de Solidariedade do Município de Jandira.

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio de decreto, deve disciplinar a forma de repartição dos valores provenientes da exploração de serviços lotéricos, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar devem ser revertidos ao Poder Executivo para aplicação em ações prioritárias elencadas no parágrafo único do art. 6º.

Art. 9º. É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 10. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal deve encaminhar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 11. O Poder Executivo deve adotar, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 12. O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta lei complementar, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Receita editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O regulamento de implementar normas sobre boas práticas de governança, transparência e fiscalização do serviço público municipal de loteria.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 14 de agosto de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Lei Complementar nº 168

De 29 de agosto de 2025.

“Altera as Leis Complementares nºs 59/2014, 73/2015 e 95/2020, a Lei Municipal nº 919/1993 e a Lei nº 1.373/2002 para reequadrar e extinguir cargos, redefinir vencimentos, requisitos e jornadas de trabalho, criar cargos em comissão, funções de confiança, ampliar quantitativos de cargos, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela de Referência Salarial constante no Anexo II da Lei Complementar nº 59/2014, exclusivamente no que se refere às referências E04 e E05, que passam a vigorar com os novos valores conforme especificado no Anexo I desta Lei Complementar, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º. Ficam reequadrados na referência E04 da Tabela de Vencimentos dos Profissionais de Apoio da Educação os cargos de:

I – Auxiliar Administrativo da Educação;

II – Inspetor de Alunos;

III – Merendeira;

IV – Oficial de Escola;

V – Pajem;

VI – Monitor de Educação Infantil;

VII – Segurança Escolar;

VIII – Cozinheiro de Creche;

IX – Ajudante de Cozinha.

Art. 3º. Fica reequadrado na referência E05 da Tabela de Vencimentos dos Profissionais de Apoio da Educação o cargo de Atendente de Desenvolvimento Educacional.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos mencionados nos artigos 2º e 3º serão reequadrados nas novas referências,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

mantidas as classes e níveis atualmente ocupados, não implicando qualquer reinício de contagem de tempo para evolução funcional.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais referências, cargos e valores constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 6º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 59/2014 passa a vigorar com a seguinte redação no item 10 da seção “III – Suporte Pedagógico”:

Cargo	Forma de Provimento	Requisitos
Pedagogo	Concurso público de provas e títulos	Licenciatura plena em Pedagogia e ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério no sistema oficial de ensino

Art. 7º. O inciso II do art. 51 da Lei nº 59, de 24 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Professor Coordenador de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira – Inglês, Educação Física, Artes, Gestão Escolar e Pedagogo:

a) Jornada Integral – de 40 (quarenta) horas semanais.” **(NR)**

Parágrafo único. O cargo de Psicopedagogo terá jornada semanal de 30 (trinta) horas, observadas as atribuições pedagógicas previstas na legislação municipal.

Art. 8º. O cargo de Psicopedagogo passa a ter referência EPS07, mantida a Jornada Padrão de Trabalho (JPT) de 30 horas semanais, sendo substituída a tabela de vencimentos anteriormente constante na Lei Complementar nº 59/2014 pelo Anexo II que integra esta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 919, de 02 de agosto de 1993, que Dispõe sobre a definição de funções insalubres e perigosas exercidas por funcionários e servidores municipais, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

.....



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

XXXV – Cozinheiro;
XXXVI – Auxiliar de Cozinha Hospitalar;
XXXVII – Auxiliar de Farmácia.” (NR)

Art. 10. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 919, de 2 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Constituem exceção às regras expostas nos artigos 2º e 3º desta lei, o adicional por insalubridade considerado em grau médio, o qual será calculado em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos servidores que desempenhem as seguintes funções:” (NR)

Art. 11. Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos públicos de provimento mediante concurso público, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 19 de dezembro de 2014:

I – Segurança Escolar;
II – Motorista da Educação;
III – Agente de Serviços da Educação.

Art. 12. Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Município, 10 (dez) cargos de Chefe de Unidade de Saúde, de livre nomeação e exoneração, referência C11, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo IX da Lei Complementar nº 73, de 19 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O provimento dos cargos exige diploma de nível superior em área compatível e dedicação integral à unidade.

Art. 13. Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Município, 15 (quinze) Funções de Confiança de Coordenador de Núcleo Administrativo, integradas ao Subquadro de Funções de Confiança – SQF, com remuneração fixada na referência C6 do Anexo IX da Lei Complementar nº 73, de 1 de dezembro de 2015.

§ 1º. O exercício das funções exige qualificação técnica em área compatível com o local de atuação.

§ 2º. A remuneração será acrescida ao salário-base do cargo efetivo, conforme tabela de referência C6 do Anexo IX da Lei Complementar nº 73/2015.

Art. 14. Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as seguintes Funções de Confiança – FC:

I – 01 (uma) função de Coordenador da Vigilância Socioassistencial do SUAS;
II – 01 (uma) função de Gestor de Parcerias do SUAS;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

III – 01 (uma) função de Coordenador de Proteção Básica do SUAS;

IV – 01 (uma) função de Coordenador de Proteção Social Especial do SUAS;

V – 01 (uma) função de Coordenador do Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º. O exercício das funções exige diploma de nível superior em área compatível.

§ 2º. A remuneração será acrescida ao salário-base do cargo efetivo, conforme tabela de referência C9 do Anexo IX da Lei Complementar nº 73/2015.

Art. 15. Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Município, referência C9, os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

I – 01 (um) cargo de Assessor Especial de Programas Sociais;

II – 01 (um) cargo de Assessor Especial de Benefícios Sociais;

III – 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Serviços de Convivência.

Art. 16. As atribuições dos cargos previstos nos artigos 12, 13, 14 e 15 estão listados no anexo V desta lei.

Art. 17. Fica extinta a Função de Confiança denominada Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento, previsto na Lei Complementar nº 95, de 20 de março de 2020.

Art. 18. Fica criado, na tabela “Secretaria Municipal da Saúde” do Anexo VII da Lei Complementar nº 73/2015, 1 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de referência C16, denominado Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento, com vencimento de R\$ 16.503,00.

Parágrafo Único. Ficam mantidos para o cargo de Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento as disposições relativas à lotação e atribuições previstos na legislação vigente para o cargo de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 19. Fica alterada a remuneração do cargo de Chefe de Gabinete, constante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 73/15, da referência C14 para C16.

Art. 20. Fica alterado o § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 2020, para passar a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A função referida no Inciso II é privativa de servidores ocupantes do cargo de Médico do Sistema Municipal de Saúde." **(NR)**



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 21. Fica ampliado para 5 (cinco) o número de cargos de Chefe de Coordenadoria do CRAS, integrantes do Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta do Município de Jandira, conforme especificado no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 22. Ficam ampliados para 8 (oito) os cargos de Supervisor de Ensino, integrantes do Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta do Município de Jandira, conforme especificado no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 23. Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de Chefe de Coordenadoria do CRAS e Chefe de Coordenadoria do CREAS, integrantes do Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta do Município de Jandira, passando da referência C7 para a referência C11, na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 73, de 19 de novembro de 2015.

Art. 24. Fica alterada a remuneração da Função de Confiança de Coordenador Clínico da Unidade de Pronto Atendimento, constante da tabela “Secretaria Municipal da Saúde” integrante do Anexo VII da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015, com redação dada pela legislação municipal pertinente, para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 25. Ficam alteradas as quantidades de cargos públicos de provimento efetivo, constantes do Anexo III, da Tabela I, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal Efetivo – Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público – SQE I, criados pelas Leis nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002, Lei Complementar nº 43, de 2010, e Lei Complementar nº 62, de 3 de julho de 2014, passando a vigorar conforme disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 26. Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo, integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município, criados pela Lei nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002, passando da referência S_21 para a referência S_23, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 27. Fica alterada a referência salarial do cargo Atendente de Unidade Básica de Saúde, integrante do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município, criado pela Lei n.º 1.373, de 27 de dezembro de 2002, passando da referência S_04 para S_12, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 28. Fica alterada a referência da Função de Confiança de Enfermeiro de Referência da UPA – Unidade de Pronto



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Atendimento, criada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 144, de 06 de dezembro de 2023, passando da referência FC-04 para a referência FC-14, mantidas as demais disposições legais.

Art. 29. Fica alterada junto a Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015, o Anexo IX - Tabela referências com Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal Comissionado, conforme anexo VI.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 29 de agosto de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Anexo I - Alterações na tabela de vencimentos dos profissionais de apoio da educação

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
E04NI	R\$ 1.602,00	R\$ 1.674,09	R\$ 1.749,42	R\$ 1.854,39	R\$ 1.965,65	R\$ 2.113,08	R\$ 2.271,56	R\$ 2.441,92	R\$ 2.625,07	R\$ 2.821,95	R\$ 3.033,60
E04NII	R\$ 1.682,10	R\$ 1.757,79	R\$ 1.836,90	R\$ 1.947,11	R\$ 2.063,94	R\$ 2.218,73	R\$ 2.385,14	R\$ 2.564,02	R\$ 2.756,32	R\$ 2.963,05	R\$ 3.185,27
E04NIII	R\$ 1.766,21	R\$ 1.845,68	R\$ 1.928,74	R\$ 2.044,46	R\$ 2.167,13	R\$ 2.329,67	R\$ 2.504,39	R\$ 2.692,22	R\$ 2.894,14	R\$ 3.111,20	R\$ 3.344,54
E04NIV	R\$ 1.854,52	R\$ 1.937,97	R\$ 2.025,18	R\$ 2.146,69	R\$ 2.275,49	R\$ 2.446,15	R\$ 2.629,61	R\$ 2.826,83	R\$ 3.038,85	R\$ 3.266,76	R\$ 3.511,77
Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
E05NI	R\$ 1.866,07	R\$ 1.950,04	R\$ 2.037,80	R\$ 2.160,06	R\$ 2.289,67	R\$ 2.461,39	R\$ 2.646,00	R\$ 2.844,45	R\$ 3.057,78	R\$ 3.287,11	R\$ 3.533,65
E05NII	R\$ 1.959,37	R\$ 2.047,55	R\$ 2.139,68	R\$ 2.268,07	R\$ 2.404,15	R\$ 2.584,46	R\$ 2.778,30	R\$ 2.986,67	R\$ 3.210,67	R\$ 3.451,47	R\$ 3.710,33
E05NIII	R\$ 2.057,34	R\$ 2.149,92	R\$ 2.246,67	R\$ 2.381,47	R\$ 2.524,36	R\$ 2.713,68	R\$ 2.917,21	R\$ 3.136,00	R\$ 3.371,20	R\$ 3.624,04	R\$ 3.895,84
E05NIV	R\$ 2.160,21	R\$ 2.257,42	R\$ 2.359,00	R\$ 2.500,54	R\$ 2.650,58	R\$ 2.849,37	R\$ 3.063,07	R\$ 3.292,80	R\$ 3.539,76	R\$ 3.805,24	R\$ 4.090,64



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO – PSICOPEDAGOGO

Jornada Padrão de Trabalho – 30 horas semanais

Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
EPSO7NII	0,00%	3.190,73	3.334,31	3.484,36	3.693,42	3.915,02	4.149,92	4.461,17	4.795,76	5.155,44	5.542,10	5.957,75
EPSO7NIII	20,00%	3.828,88	4.001,17	4.181,23	4.432,10	4.698,02	4.979,90	5.353,40	5.754,91	6.186,53	6.650,52	7.149,30
EPSO7NIV	40,00%	4.467,02	4.668,03	4.878,10	5.170,79	5.481,03	5.809,89	6.245,64	6.714,06	7.217,62	7.758,94	8.340,85
EPSO7NV	60,00%	5.105,17	5.334,90	5.574,98	5.909,47	6.264,03	6.639,87	7.137,87	7.673,22	8.248,70	8.867,36	9.532,40



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Quantidade de Cargos
Supervisor de Ensino	8
Chefe de Coordenadoria do CRAS	5
Assessor Especial de Programas Sociais	1
Assessor Especial de Benefícios Sociais	1
Assessor Especial de Serviços de Convivência	1
Chefe de Unidade de Saúde	10
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento	1



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO IV

TABELA - ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantitativo Atual	Novo Quantitativo
Assistente Social	46	70
Atendente de Desenvolvimento Educação Básica	100	120
Auxiliar Administrativo	133	200
Auxiliar de Farmácia	25	40
Enfermeiro Sistema Municipal de Saúde	100	125
Enfermeiro Estratégia Saúde da Família	30	50
Fisioterapeuta	16	20
Merendeira	140	150
Motorista de Ambulância	30	40
Psicólogo	35	55
Técnico de Imobilização Ortopédica	10	15



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

I – Chefe de Unidade de Saúde

- Implementar e assegurar que as diretrizes e estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde sejam aplicadas na unidade, alinhando ações operacionais às metas e prioridades da gestão municipal;
- Atuar como assessor estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na execução de políticas públicas relacionadas ao atendimento básico de saúde, vigilância epidemiológica, programas de prevenção e promoção da saúde;
- Coordenar e supervisionar a equipe da unidade, incluindo profissionais de saúde, administrativos e auxiliares, garantindo alinhamento com as metas e diretrizes do SUS;
- Planejar, coordenar e avaliar o uso dos recursos materiais e financeiros da unidade, assegurando funcionamento e entrega de serviços de qualidade;
- Supervisionar a implementação de programas e protocolos do SUS, visando à qualidade e eficiência do atendimento;
- Promover reuniões periódicas de alinhamento estratégico com a equipe técnica e administrativa;
- Estabelecer e manter parcerias com entidades sociais, organizações não governamentais, hospitais e outras unidades de saúde;
- Garantir a execução de ações para ampliação e otimização dos serviços de saúde;
- Monitorar cumprimento de metas e normas sanitárias, éticas e legais;
- Analisar dados de atendimento, elaborar relatórios periódicos e propor melhorias;
- Acompanhar impacto das políticas de saúde na população e ajustar estratégias;
- Representar institucionalmente a unidade junto a órgãos públicos e entidades parceiras, quando designado.

II – Coordenador de Núcleo Administrativo

- Planejar, organizar, supervisionar e avaliar atividades do núcleo administrativo, assegurando cumprimento de metas e prazos;
- Coordenar distribuição e acompanhamento das tarefas da equipe, promovendo integração e eficiência;
- Gerenciar fluxo de processos e documentos administrativos, garantindo conformidade com normas e regulamentos;
- Zelar pela correta utilização de recursos humanos, materiais e financeiros;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

- Propor melhorias em procedimentos e rotinas administrativas;
- Manter comunicação permanente com demais áreas da Secretaria ou órgão;
- Elaborar relatórios periódicos de atividades, desempenho e demandas;
- Representar o núcleo administrativo em reuniões internas e externas, quando designado;
- Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

III – Funções de Confiança da Secretaria de Desenvolvimento Social

a) Coordenador da Vigilância Socioassistencial do SUAS

- Produzir e sistematizar informações, construindo indicadores territorializados de risco e vulnerabilidade social;
- Monitorar incidência de violência, negligência, abuso e exploração;
- Identificar pessoas com redução de capacidade, deficiência ou em abandono;
- Avaliar padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais e adequação às necessidades da população;
- Auxiliar na identificação de potencialidades dos territórios e das famílias.

b) Gestor de Parcerias do SUAS

- Gerenciar, monitorar e controlar execução de serviços, programas, projetos e benefícios da rede conveniada;
- Supervisionar parcerias com organizações da sociedade civil;
- Planejar, monitorar, avaliar e fiscalizar convênios/parcerias;
- Emitir pareceres sobre execução e prestação de contas.

c) Coordenador de Proteção Social Básica do SUAS

- Gerenciar execução de serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica;
- Diagnosticar, planejar, acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar a rede de Proteção Social Básica;
- Produzir dados e indicadores que apoiem políticas preventivas;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

- Assessorar Conselhos Municipais e a gestão da rede;
- Coordenar equipes de referência dos CRAS e Centros Públicos de Convivência.

d) Coordenador de Proteção Social Especial do SUAS

- Gerenciar execução de serviços, projetos e benefícios da Proteção Social Especial;
- Diagnosticar, planejar, acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar a rede de Proteção Social Especial;
- Produzir dados e indicadores que apoiem políticas preventivas;
- Assessorar Conselhos Municipais e a gestão da rede;
- Coordenar equipes de referência do CREAS e Serviços de Acolhimento.

e) Coordenador do Serviço Especializado de Abordagem Social

- Coordenar o atendimento direto a pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo escuta qualificada e acolhimento humanizado;
- Organizar busca ativa e manter contato contínuo com a população em situação de rua, promovendo encaminhamentos adequados para serviços e políticas públicas;
- Planejar, coordenar e supervisionar a equipe de abordagem social, garantindo eficiência e cumprimento das normas do SUAS;
- Produzir informações e indicadores sobre a população atendida, monitorando situações de risco e vulnerabilidade;
- Articular parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e serviços de acolhimento para fortalecer a rede de proteção social;
- Garantir a capacitação contínua da equipe e propor estratégias preventivas e emergenciais de atendimento;
- Elaborar relatórios de atividades, resultados e indicadores, representando o serviço em reuniões e conselhos quando designado.

IV – Assessor Especial de Programas Sociais

- Assessorar formulação, acompanhamento e avaliação de programas sociais;
- Apoiar articulação intersetorial (saúde, educação, habitação, trabalho e renda);



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

- Elaborar relatórios de impacto e propostas de melhoria;
- Representar a Secretaria em fóruns e instâncias colegiadas;
- Coordenar capacitação de equipes técnicas;
- Propor inovações metodológicas e tecnológicas.

V – Assessor Especial de Benefícios Sociais

- Assessorar acompanhamento e avaliação de benefícios eventuais e continuados do SUAS;
- Propor medidas para melhorar acesso da população aos benefícios;
- Apoiar integração com Cadastro Único e sistemas federais;
- Elaborar relatórios estratégicos e propor ajustes;
- Supervisionar atualização de critérios de elegibilidade;
- Articular com órgãos de controle interno e externo para prestação de contas.

VI – Assessor Especial de Serviços de Convivência

- Assessorar formulação, acompanhamento e avaliação das diretrizes estratégicas dos Centros de Convivência;
- Definir fluxos e estratégias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Promover articulação política e institucional com outros equipamentos socioassistenciais;
- Supervisionar planejamento e gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Monitorar resultados, indicadores e impactos sociais;
- Participar de reuniões, fóruns, conselhos e espaços de controle social;
- Orientar equipe de gestão quanto a metodologias e estratégias de participação social;
- Assessorar na elaboração de relatórios gerenciais e documentos estratégicos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO VI

ANEXO IX - TABELA REFERÊNCIAS DOS COM ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Referência	Valor
C1	R\$ 1.310,16
C2	R\$ 1.637,70
C3	R\$ 2.183,60
C4	R\$ 2.729,50
C5	R\$ 2.838,68
C6	R\$ 3.057,04
C7	R\$ 3.275,40
C8	R\$ 3.602,94
C9	R\$ 3.821,30
C10	R\$ 4.585,56
C11	R\$ 4.913,10
C12	R\$ 6.004,90
C13	R\$ 6.550,80
C14	R\$ 10.070,00



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

C15	R\$ 11.552,10
C16	R\$ 16.503,00

**Lei nº 2.670
de 26 de junho de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A
QUALIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA
DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA O ATENDIMENTO
ADEQUADO DE ALUNOS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO
DE JANDIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Lucimar Henrique elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de qualificação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino de Jandira para o atendimento adequado de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A formação mencionada no artigo anterior deverá abordar:

- I - Conceitos básicos sobre o TEA;
- II - Estratégias de inclusão e acessibilidade no ambiente escolar;
- III - Metodologias pedagógicas adaptadas;
- IV - Técnicas comportamentais e de comunicação;
- V - Práticas de interação social e apoio à autonomia dos estudantes com TEA;
- VI - Atuação em conjunto com profissionais da saúde, assistência social e famílias.

Art. 3º. A qualificação será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições públicas ou privadas especializadas, com cursos presenciais ou à distância.

Art. 4º. A participação dos profissionais da educação será obrigatória, devendo a carga horária mínima e a periodicidade da formação serem definidas por regulamentação própria.

§ 1º As merendeiras também deverão passar pela qualificação, tendo em vista a necessidade de um cardápio adaptado à seletividade alimentar de cada criança com TEA.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, um cronograma de capacitações obrigatórias, garantindo a participação de todos os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 6º. A execução desta Lei observará os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 7º. O programa de que trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, tendo em vista que a presente Lei se trata de uma ferramenta para que todos os funcionários da rede municipal possam ter noções sobre o

tratamento e cuidados com os autistas, visando à inclusão social dos mesmos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, um cronograma de capacitações obrigatórias, garantindo a participação de todos os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 9º. O conteúdo dos cursos deverá seguir diretrizes estabelecidas por órgãos como o Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde e o Manual de Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

Art. 10. A implementação da formação deverá observar os princípios da educação inclusiva, em consonância com:

Art. 11. Os profissionais capacitados receberão certificação ao final do curso, com carga horária a ser definida em regulamento próprio.

Art. 12. A implementação da formação deverá observar os princípios da educação inclusiva, em consonância com:

I - A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades;

II - A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que orienta a formação dos educadores para o atendimento da diversidade no ambiente escolar;

III - A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que tange ao direito à educação e à formação de profissionais para a sua inclusão.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 26 de junho de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.671
de 15 de julho de 2025.**

**“FICA AUTORIZADA A ‘MARCHA
PARA JESUS’ COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DE JANDIRA, INCLUI
NO CALENDÁRIO OFICIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jandira a “Marcha para Jesus” a ser realizada anualmente no quarto sábado do mês de

outubro.

§1º. Fica o evento “Marcha para Jesus”, realizado anualmente, declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jandira.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, providenciar os recursos necessários à realização do evento.

Art. 2º. A “Marcha para Jesus” será totalmente organizada por uma comissão organizadora especialmente formada e constituída por:

04 (quatro) representantes designados por instituição ligada ao segmento cristão;

02 (dois) representantes de cada Igreja Evangélica sediada no Município de Jandira, designados pelo respectivo líder ministerial;

02 (dois) representantes designados pelo Poder Legislativo, preferencialmente integrantes da Comissão de Cultura e Assuntos Religiosos;

d) 02 (dois) representantes designados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1409, de 02 de setembro de 2003 e a Lei nº 1993, de 12 de abril de 2013.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 15 de julho de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.947

De 18 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a substituição e inclusão de membros no Conselho Municipal do Turismo”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 4.930, de 25 de junho de 2025, que passará a vigorar com seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público

Representando a Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Eduardo Segantine de Souza

Suplente: Alexandre Francisco Lopes

Representando a Secretaria Municipal da Cultura:

Titular: Gabriel Vieira Jeruchimson

Suplente: Paulo Henrique Ferreira da Cruz

Representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Larissa Freire Antunes

Suplente: Pamela Nathara da Silva Yoshimuta

Representando a Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Reinaldo Eleoterio Venuto

Suplente: Luiz Jeronimo de Araujo Filho

Representando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

Titular: Elthton John de Araújo Santos

Suplente: Marcos Roberio de Brito Ferreira

II. Representantes da Iniciativa Privada:

Representando Meios de Hospedagem:

Titular: Priscila Delalibera Hinokuma

Suplente: Ariane Vieira



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Representando os Restaurantes:

Titular: Francisco Vieiras
Suplente: Gledson Pereira de Menezes

Representando os Agentes de Turismo:

Titular: Dimas Barros Moura
Suplente: Raimundo Marques

Representando os Artesãos:

Titular: Jeannette Hossana Ganemiam Jehdian
Suplente: Carla Andrea Cucchieratto Bootz Caselie

Representando os Artistas Plásticos:

Titular: Avelino Cardozo Vieira
Suplente: Viviane Eloy Aquino Silva

Representando a imprensa:

Titular: Cláudio Soldé
Suplente: Antonio Carlos Colli

Representando a Associação Comercial:

Titular: José Carlos Kummer
Suplente: Carlos Toschuyuki Yassutake

Representando o Turismo Religioso:

Titular: Roseli Machado
Suplente: Flávio Araújo Miranda

Representando a Promotores de Eventos:

Titular: Thiago Garcia
Suplente: Gilson Ribeiro dos Santos

Representando os Motociclistas:

Titular: Daniel de Souza Viana
Suplente: Eliane Ferreira de Lima

III. De outros, sem direito a voto:

Representando a Polícia Militar:

Titular: Sandro Soares da Silva

Representando a Polícia Civil:

Titular: Walmir Moura Santos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Representando a Guarda Civil Municipal:

Titular: Florisvaldo Ramos da Silva

Representando do CONSEG:

Titular: Leandro Xavier Santana

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 4.930, de 25 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 18 de agosto de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Portarias

**PORTARIA Nº 22/2025/SMC**
De 28 de agosto de 2025***“Divulgação da relação dos inscritos no Edital 07/2025/SMC – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Jandira – Cultura Viva do Tamanho do Brasil! Premiação de Pontos e Pontões de Cultura”***

A Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, no uso de suas atribuições legais, homologa e divulga a relação dos Pareceristas inscritos no *Edital 07/2025/SMC – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Jandira – Cultura Viva do Tamanho do Brasil! Premiação de Pontos e Pontões de Cultura*.

CONSIDERANDO o Edital 07/2025/SMC, de 14 de agosto de 2025 – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Jandira – Cultura Viva do Tamanho do Brasil! Premiação de Pontos e Pontões de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º A relação dos inscritos estará disponível para consulta pública no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, <https://jandira.sp.gov.br/comunicados.php>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Rua Rubens Lopes, nº 400, Bairro JMC – Jandira/SP, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Para mais informações sobre o andamento do processo ou para esclarecimento de dúvidas, os inscritos poderão se dirigir à Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, ou entrar em contato por meio do e-mail pnaab@jandira.sp.gov.br ou telefone (11) 95272-8473.

Art 3º Divulgar a relação dos inscritos no Edital 07/2025/SMC, de 14 de agosto de 2025 – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Jandira – Cultura Viva do Tamanho do Brasil! Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, conforme anexo desta Portaria:

Inscrições de Proponentes, Entidades e Coletivos do Setor Cultural

- 1 – Marcos Roberio de Brito Ferreira - Chama Capoeira (Centro de História da Arte Maior)
- 2 – Ilzaneide Torres Ribeiro – Amigos e Violeiros
- 3 – Simone Aparecida Silva Ferreira – Liga do Carnaval de Jandira (Jandi Folia)
- 4 – Jair Cruz da Conceição – Studio Produto Clandestino
- 5 – Adriana Biazoli – Adriana Biazoli
- 6 – Henrique Riello Floriano – ColetivoSP32
- 7 – Marly Marques Lobato – Instituto Rede Mulher - IRM
- 8 – Antonio Jose Ribeiro de Moraes – Coletivo da Diversidade de Jandira
- 9 – Fabiana da Silva Aguiar – Coletivo Duo Dança
- 10 – Gledston Seriacopi – Gseriacopi Ativsta Cultural (Lar que Educa)
- 11 - Marco Antonio dos Santos Silva – Soma Produções Artísticas
- 12 – Gabriel Soares de Miranda – Espaço Criativo Arrobooi
- 13 – Thiago Soares Ferreira – Coletivos dos Anjos
- 14 – José Tarcísio Santos Rosa - Rodas de Cantigas no Curral do Boi de Reis
- 15 – Adalberto Pereira Santo – Muvuca nós Fazemos Som
- 16 – Cesar Riello Santos - KzaKcha
- 17 – Jhonata Silva de Azevedo – Coletivo Inclusão Cultura
- 18 – Izabel Paim da Câmara – Mãe Ntureza



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

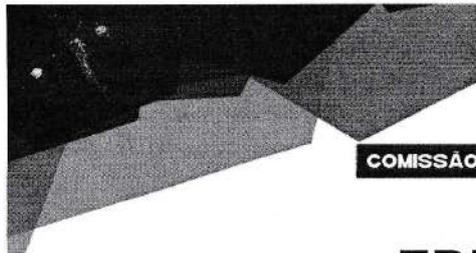
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 28 de agosto de 2025.

Rodrigo Moura
Secretário Municipal de Cultura



Atos Administrativos

Editais de notificação



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 9.576/20 - Pasta 7625

FERNANDA MACHADO PINHEIRO

Inscrita no CPF sob o nº. 215.256.588-67

A Presidente da 1ª Comissão de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria nº. 34.150 de 24 de maio de 2025 do Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Jandira – **INTIMA** a Sra. **FERNANDA MACHADO PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o nº. 215.256.588-67, para comparecer no dia **30 de setembro de 2025 às 10h00min.**, na sede da Comissão no Processo para prestar esclarecimentos no processo que apura suposto abandono de cargo público no cargo de Professor de Educação Básica I.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 29 de agosto de 2025



ANDREA VALLILO

Presidente da 1ª Comissão Processante

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: sindicancia.pgmj@jandira.sp.gov.br





FEIRA DE GASTRONOMIA, ARTESANATO & BRECHÓ

NESTE SÁBADO

A PARTIR DAS 09H

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Responsável:** Rodrigo Moura

Edição: Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



JANDIRA
PREFEITURA

ACESSE NOSSO SITE:
JANDIRA.SP.GOV.BR